



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0022 – 2025, de 29 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE O
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS
CANDIDATOS À DIREÇÃO DE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho de profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, que trata das metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes municipais de ensino, para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o art. 61 da LDB que trata dos profissionais da educação e sua formação;

CONSIDERANDO o art. 64 da LDB que trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica;

CONSIDERANDO a META 19 do Plano Nacional de Educação que trata da gestão democrática por critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO as diretrizes da BNC do Diretor Escolar, Parecer CNE/CP, Nº 04/2021, aprovado em 11/05/2021.

CONSIDERANDO a Resolução CIF Nº 15, de 12 de junho de 2025 – que trata da metodologia de aferição das condicionalidades de melhorias de gestão, exercício 2025, para distribuição de recursos em 2026.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, §1º, inciso, I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção escolar que pretendem assumir cargos na administração escolar municipal.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída pelo Decreto do Poder Executivo Municipal, com os seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- b) Servidor indicado da Coordenação Pedagógica;
- c) Representante de Pais de alunos;
- d) Servidor Técnico da Secretaria de Educação ou Representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) Representante do Conselho do Fundeb;
- f) Representante da administração Municipal;
- g) Representante do Jurídico Municipal.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§2º - Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º. O procedimento de avaliação se dará em duas fases:

1ª FASE (Eliminatória e Classificatória): Análise Curricular através da comprovação de formação mínima exigida em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar e experiência no serviço público na área de educação, considerada em edital;

2ª FASE (Eliminatória e Classificatória): Análise de Projeto de Gestão Escolar e entrevista com foco na atuação do gestor na área administrativa e gestão financeira e de pessoal e nas atribuições da gestão escolar estabelecidas pela BNC de gestão escolar

Art. 5º. Será estabelecido em edital o número de vagas e pontuações de cada critério e respectivas pontuações para classificação em cada fase do certame.

Art. 6º. Após a etapa final, será encaminhada lista de classificados para o Poder Executivo fazer a nomeação conforme em cada unidade escolar.

Art. 7º. O período do exercício do cargo será de 02 (dois) anos, sendo possível prorrogar por igual período.

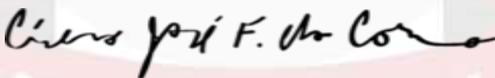
Art. 8º. O vencimento dos cargos de gestão escolar se dará por legislação própria do município.

Art. 9º. A avaliação dos gestores se dará por comissão específica nomeada pela secretaria municipal de educação, com critérios estabelecidos por resolução do conselho municipal de educação, para acompanhar a gestão e garantir melhor qualidade na prática.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

**Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 29 de agosto de 2025.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB